

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados por meio de **Engenheiros(as) Civis**, devidamente registrados no conselho de classe competente (CREA), com capacidade técnica especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares (estruturais e hidrossanitários), detalhamento, especificações técnicas, plantas, cortes, detalhes executivos, quantitativos e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no âmbito do Município de Paranatama/PE, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	TOTAL
1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1 Engenheiros(as) Civis, devidamente registrados no CREA, com capacidade técnica especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares (estruturais e hidrossanitários), detalhamento, especificações técnicas, plantas, cortes, detalhes executivos, quantitativos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	4	Meses	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
2	OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1 Engenheiros(as) Civis, devidamente registrados no CREA, com capacidade técnica especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares (estruturais e hidrossanitários), detalhamento, especificações técnicas, plantas, cortes, detalhes executivos, quantitativos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	4	Meses	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00

1.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivos contratuais.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal necessita assegurar a conformidade normativa, o controle rigoroso, a segurança e a eficiência técnica na elaboração de projetos de engenharia civil para as obras e infraestruturas do Município. A adequada prestação deste serviço essencial exige planejamento técnico detalhado por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil). A prestação de serviços especializados de Engenharia Civil para elaboração de projetos complementares (estruturais e hidrossanitários), detalhamento executivo, memoriais descritivos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) garante a otimização de recursos, a segurança das edificações públicas, o correto dimensionamento dos custos e o cumprimento das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado - TCE/PE). A ausência de projetos técnicos detalhados inviabiliza o planejamento orçamentário adequado e a correta execução das obras, gerando riscos de ineficiência, falhas estruturais e desperdício de recursos públicos. Desse modo, a contratação visa suprir essa demanda técnica de engenharia, mitigar riscos operacionais, proteger o erário municipal e garantir a qualidade das intervenções públicas no município.

3. DESCRIÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

A contratação compreenderá a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados executados por Engenheiros(as) Civis:

3.1 Elaboração de Projetos Estruturais e Hidrossanitários: Desenvolvimento de projetos complementares contendo dimensionamento estrutural, instalações de água fria, esgotamento sanitário e águas pluviais.

3.2 Detalhamento Técnico e Plantas: Elaboração de plantas baixas, cortes, elevações, detalhes executivos e especificações técnicas de materiais e serviços.



3.3 Quantitativos e Orcamentação: Levantamento e elaboração de planilhas quantitativas de materiais e serviços para composição orçamentária.

3.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão obrigatória das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referentes a cada projeto e serviço técnico entregue à Administração Pública.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de engenharia civil e elaboração de projetos serão executados sob demanda e diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais solicitantes.

4.2 O quantitativo e os meses estabelecidos na planilha orçamentária atuam como o parâmetro de planejamento e referência para a remuneração dos serviços desenvolvidos, não configurando obrigação de consumo integral caso a demanda municipal seja inferior, preservando o caráter técnico do serviço contratado.

5 – MODELO DE GESTAO DE CONTRATO:

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

5.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 009 de 2023, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

5.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº009, de 2023);

5.9 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 009/2023)

5.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).



5.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

5.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009, de 2023).

6. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 Os serviços serão executados pelo prazo de **04 (quatro) meses** para cada item, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço inicial.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** por item/Engenheiro, condicionado à entrega técnica, validação e aceite definitivo dos projetos executados no período, mediante atesto em relatório circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato.

6.3 Para fins de planejamento e estimativa de custos, o valor global do contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, correspondente à execução dos 2 itens pelo período contratado.

6.4 A estimativa técnica considera a integralidade das fases projetuais: desenhos técnicos, plantas, cortes, detalhamentos, memoriais e a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA).

6.5 O pagamento será efetuado em liquidação regular após comprovação de entrega e aprovação do produto técnico finalizado e o devido atesto na nota fiscal de prestação de serviços ou recibo, observando-se a programação financeira da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Fiscalizar a execução do objeto do futuro Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

7.2 Atestar nas notas fiscais/faturas e efetuar os respectivos pagamentos à contratada;

7.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;



7.4 Assegurar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho/obras;

7.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para correção;

7.6 Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos de engenharia

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Ao final da execução de cada etapa de serviços/projetos deverá ser realizada a entrega completa do material, incluindo: projetos em arquivos editáveis (DWG/CAD) e PDF, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas quantitativas e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao CREA e emitida pelo Engenheiro Civil responsável;

8.2 Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas vigentes da ABNT e do CREA;

8.3 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.6 Indicar preposto habilitado para representá-la junto à Administração Pública.

9 - RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o **artigo 72, VI da Lei 14.133/2021**, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

9.2 Ainda trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - A presente contratação enquadra-se como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado cujo valor global anual estimado encontra-se dentro do limite legal vigente para o exercício de 2026.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA FÍSICA):

11.1 - Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou Carteira de Identidade Profissional);

11.1.1 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.1.2 - Comprovante de situação cadastral regular perante o CPF da Receita Federal do Brasil;

11.1.3 - Comprovante de residência atualizado;

11.1.4 - Certidão de regularidade perante o conselho profissional competente (CREA).

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 - Registro no Conselho de Classe (CREA): Registro ou inscrição regular da empresa e de seu(s) Engenheiro(s) Civil(is) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

13.2 - Atestados de Capacidade Técnica: Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa/profissional executou satisfatoriamente serviços de engenharia civil compatíveis e com características semelhantes às exigidas no objeto deste Termo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

022000 SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 122 0410 1068 0000 expansão da rede física da secretaria de politicas públicas, infraestrutura e recursos hídricos.

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros – PESSOA FISICA

Paranatama, 14 de Agosto de 2026.

NEIDEJANE DA SILVA BEZERRA
Servidora Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranatama
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260817124823.pdf>
assinado por: idUser 526